



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/PR

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as atribuições delegadas a este signatário, através da PORTARIA N. 1347/2021 – SR/PF/PR, de 19 de março de 2021, **RECONHEÇO e AUTORIZO** a contratação direta resultante da Inexigibilidade de Licitação 01/2021-SR/PF/PR, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e nas condições abaixo indicadas:

Empresa: **EMPRESA MUNICIPAL DE AGUA E SANEAMENTO DE BALNEARIO CAMBORIU - EMASA**
CNPJ: **07.854.402/0001-00**
Valor Total: **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**
Objeto: **Fornecimento e Abastecimento de Água Potável**

JUSTIFICATIVA

1. Apresentação da demanda justificada para contratação de empresa para fornecimento e abastecimento de água potável para uso exclusivo na Unidades Consumidora da Base Operacional do Grupo de Investigação Sensíveis desta Superintendência de Polícia Federal do Paraná (GISE/DRE/DRCOR/SR/PF/PR), localizada na Av. Atlântica, nº 550, ap. 2302, bloco B, Centro, Balneário Camboriú/SC;
2. Devido a autorização quanto a criação de uma Base Operacional de Lavagem de Dinheiro e Investigação Patrimonial em Balneário Camboriú/SC, far-se-á necessária a formalização da referida contratação junto à Empresa em questão. Trata-se de necessidade indispensável ao desenvolvimento das funções dos servidores em suas atividades operacionais, uma vez que necessitam do uso da água para banhos e consumo diários;
3. A necessidade foi reconhecida pelo Ordenador de Despesas (doc SEI 18417845);
4. A EMASA detém exclusividade para a prestação dos serviços na cidade de Balneário Camboriú/SC, conforme se verifica através da Lei que a criou (18412466), e da carta de exclusividade apresentada pelo Diretor da Empresa (19525583);
5. O quantitativo demandado foi definido e justificado no presente processo, conforme explanado em Projeto Básico;
6. No presente caso, serão aplicados os preços públicos praticados pela empresa responsável pelo abastecimento de água potável, considerando se tratar de fornecimento de serviço prestado exclusivamente, nos termos do item 6 do Despacho CPL/SELOG/SR/PF/PR (19561413);
7. Há informação referente à Disponibilidade Orçamentária para a contratação (19568733 e 19659968);
8. O processo foi analisado pela UCI/SR/PF/PR (19642611);
9. O Projeto Básico (18474258), foi devidamente aprovado pela autoridade competente (19659968);
10. O anexo "Documento Habilitação - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMEN" 19704267 demonstra que a empresa encontra-se regular, não possuindo impedimentos para contratar;
11. A elaboração de Termo de Contrato foi dispensada em função de tratar-se de Contrato de Adesão, conforme Minuta disponibilizada pela EMASA (19560495);
12. Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25 da Lei 8666/1993, far-se-á necessário o encaminhamento à Consultoria Jurídica da União deste Estado.
13. Encaminho à CPL/SELOG/SR/PF/PR para elaboração de Minuta de RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, apresentação de Check-List de acordo com o ultimo modelo disponibilizado no site da AGU e encaminhamento à CJU/PR para análise e parecer conclusivo.

MARCIO JOSÉ FERRO
Técnico em Contabilidade
Chefe do SELOG/SR/PF/PR

PORTARIA Nº 1347/2021 – SR/PF/PR, de 19/03/2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o dispositivo no inciso V, do art. 50 do Regimento Interno da PF, aprovado pela Portaria 155/MJSP, de 27/09/2018, do Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção I do DOU de 17/10/2018, edição 200, seção 1,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 12.891-DG/PF, de 01 de julho de 2020, em especial o previsto no §3º do artigo 1º, que diz: “A competência para emissão dos termos de dispensa e de inexigibilidade de que trata o inciso V deverá ser imediata e nominalmente subdelegada ao chefe do Setor de Administração e Logística Policial.”

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar a competência ao servidor **MARCIO JOSE FERRO**, Técnico Contabilidade, matrícula DPF 12722 e SIAPE 1478983 lotado e em exercício no SELOG/SR/PR, Chefe do SELOG - Setor de Administração e Logística Policial, e ao servidor **CARLOS ALBERTO MICHELIN**, Agente Administrativo, matrícula DPF 14.161 e SIAPE 1516590, lotado e em exercício no SELOG/SR/PR, Chefe Substituto do SELOG - Setor de Administração e Logística Policial, quando em exercício, para emitir os termos de dispensa de licitação ou termo de inexigibilidade.

Parágrafo único. Na expedição dos termos serão observados os mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em especial o disposto em seus arts. 24, 25 e 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Adiantamento Semanal, convalidando-se os atos praticados, revogando-se a Portaria nº 1265/2020 – SR/PF/PR, de 10 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO JOSE FERRO**, Chefe de Setor, em 29/07/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19704609** e o código CRC **F67F7EE8**.